D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007599-74.2014.815.0000

Relatora : Desa. Maria das Graças Morais Guedes

Agravante : Município de João Pessoa, representado por sua Procuradora Camila Frota Furlan

Agravada : Imprima Art. Graf. Ind. Ltda

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** EXECUÇÃO FISCAL. SISTEMA RENAJUD. CONSTRIÇÃO DE VEÍCULOS. CONSULTA. DILIGÊNCIA PRÉVIA. LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **PROVIMENTO MONOCRÁTICO.**
>
> – A penhora de veículos pelo sistema RENAJUD independe da realização de prévias diligências pelo credor para identificação dos veículos penhoráveis. Art. 6º, § 1º, do Regulamento do Sistema RENAJUD.
>
> – "Art. 557. *omissis* § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso."

Vistos, etc.

Trata-se de **agravo de instrumento** interposto pelo município de João Pessoa contra decisão interlocutória do juízo de direito da 2ª

Vara de Executivos Fiscais da Capital (fls. 119/121) que, na execução fiscal promovida pelo agravante, indeferiu pedido de rastreamento de veículos em nome do executado, ora agravado, através do sistema RENAJUD.

Alega o recorrente, em síntese, *"que a execução deve ser balizada segundo o interesse do credor, de maneira que pugnando a parte exequente pela constrição, através dos Sistema RENAJUD, deve este juízo intentá-la, determinando, apenas, que o credor forneça os dados imprescindíveis para a sua concretização, o que, na hipótese, já foi efetuado com a indicação do número do CPF da pate Executada".*

Sustenta o agravante em sua peça proemial que, nos termos do Artigo 2º do regulamento, *"o RENAJUD é um sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, permitindo consultas e envio, em tempo real, à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAN, de ordens judiciais de restrições de veículos, inclusive registro de penhora de pessoas condenadas em ações judiciais".*

Informa ainda que, segundo o disposto no Artigo 6º, *"o sistema RENAJUD, versão 1.0, permite o envio de ordem judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacional (BIM) do registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM".*

Assevera que, *"ante a possibilidade e dever do magistrado no que tange a realização da consulta sobre a existência de veículos em nome da parte Executada, através do sistema RENAJUD, totalmente inócua, despropositada e violadora dos princípios da efetiva prestação jurisdicional e da razoável duração do processo, a determinação de indicação dos veículos de propriedade da parte Executada".*

Verbera que o Município/Exequente não fora intimado para se manifestar sobre uma possível suspensão do processo, o que acarreta a nulidade da decisão proferida por cerceamento à ampla defesa e ao princípio do devido processo legal, requerendo que o feito seja chamado à ordem, para que lhe seja restituído o seu direito.

Pede ao final o provimento do presente agravo, a fim de que o Juízo a quo realize a consulta de veículos em nome do agravado pelo sistema RENAJUD.

Informações do juízo *a quo,* encartadas às fls. 130/133. Não houve contrarrazões.

Cota Ministerial às fls. 142/145, sem manifestação de mérito.

É o relatório.

D e c i d o

Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes – Relatora.

O MM. Juiz *a quo*, na decisão agravada, indeferiu o pedido de pesquisa junto ao sistema RENAJUD, e pela ausência de bens que assegurem a execução, nos termos do Artigo 40, § 2º da LEF, determinou a remessa dos autos ao arquivo, ao aguardo do lapso temporal da prescrição intercorrente. (fls. 119/121)

Porém, são desnecessárias diligências do credor para a localização de veículos a serem constritos. Da leitura do artigo 6º, § 1º, do Regulamento do Sistema RENAJUD, verifica-se que é possível a consulta pelo CPF do proprietário do veículo, *verbis*:

> "O sistema RENAJUD versão 1.0 permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.
>
> § 1º Para possibilitar a efetivação de restrições, o usuário previamente consultará a existência do veículo no sistema RENAVAM, com possibilidade de indicação dos seguintes argumentos de pesquisa: placa e/ou chassi e/ou CPF/CNPJ do proprietário."

De modo que, tendo em vista o princípio da economia processual e da celeridade, nada obsta que se proceda à consulta dos veículos de propriedade do Agravado e, em caso de localização de bens, à sua constrição por meio do sistema RENAJUD, independentemente de diligências prévias.

Nesse sentido os seguintes precedentes do STJ e de nossos Tribunais:

> PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DECRETO DE INDISPONIBILIDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR REGISTRADO EM NOME DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. NÃO-LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA FINS DE PENHORA OU ARRESTO. IRRELEVÂNCIA. 1. Em conformidade com o Artigo 185-A do Código Tributário Nacional, é possível que seja ordenado ao órgão de trânsito competente o bloqueio de automóvel de propriedade do executado para prevenir eventual fraude à execução, mesmo que ainda não tenha havido a formalização da penhora do veículo automotor. Com efeito, é possível o decreto de indisponibilidade de veículo automotor registrado em nome do executado, mesmo que o veículo ainda não tenha sido encontrado e, justamente por sua não-localização, esteja inviabilizada a penhora ou arresto. De modo a viabilizar futura garantia da execução, bem como sua efetividade perante terceiros, determina-se a indisponibilidade do veículo junto ao DETRAN. 2. **O Sistema RENAJUD é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM. O sistema RENAJUD permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM.** 3. No caso concreto, o Estado de Mato Grosso do Sul requereu a expedição de ofício ao Detran local, requisitando o imediato bloqueio na transferência do veículo registrado em nome da executada, ora recorrida. 4. Recurso especial provido. (STJ – REsp: 1151626 MS 2009/0149762-8, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 17/02/2011, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/03/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PENHORA DE VEÍCULO NO SISTEMA RENAJUD. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO PRÉVIA DOS BENS A SEREM CONSTRITOS. ARTIGO 6º, § 1º, DO REGULAMENTO DO RENAJUD. **Quer à luz do Regulamento do RENAJUD, quer do princípio da economia processual, é desnecessário que o credor indique previamente os veículos automotores de propriedade do executado, passíveis de constrição. O magistrado, ao operar o sistema, procede à aludida consulta.** Precedentes desta Corte e do e. . RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. "(Agravo de Instrumento Nº 70056868367, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 10/10/2013).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSTRIÇÃO DE VEÍCULOS ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD. POSSIBILIDADE. **Deve ser deferida a pretensão do exeqüente, pois tem ele o direito de utilizar os meios disponíveis em busca de bens passíveis de constrição, sendo desnecessária, no caso concreto, a anterior indicação de veículos que possam ser restringidos. Não se deve obstar o direito do Ente Público de ver adimplido seu crédito tributário.** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. "(Agravo de Instrumento nº 70056868722 - Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Silveira Difini, Julgado em 11/10/2013).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE VEÍCULO ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA CONSULTA AO DETRAN. **Conforme dispõe o art. 6º, § 1º, do regulamento do RENAJUD, o próprio magistrado a quem é dirigido o pedido de lançamento de restrição pode efetuar a consulta de veículos em nome do executado no sistema RENAVAM apenas informando o CPF deste e, sendo encontrado, enviar ordem de "restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora". Observância dos princípios da efetiva prestação jurisdicional e da razoável duração do processo Decisão monocrática.** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70055511067, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Julgado em 12/07/2013).

Não destoa o entendimento desta Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - SISTEMA RENAJUD - CONSTRIÇÃO DE VEÍCULOS - CONSULTA - DILIGÊNCIA PRÉVIA - LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - DESNECESSIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO Agravo. **A penhora de veículos pelo sistema RENAJUD independe da realização de prévias diligências pelo credor para identificação dos veículos penhoráveis. Art. 6º, § 1º, do Regulamento do Sistema RENAJUD.** "Art. 557. *omissis* § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." (TJPB - Acórdão do processo nº 20107695420148150000 - Relator DES. JOSE AURELIO DA CRUZ - j. em 18-08-2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BENS MÓVEIS. SISTEMA RENAJUD. POSSIBILIDADE. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS POR PARTE DO CREDOR. IRRELEVÂNCIA. ATUAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO JUIZ. NECESSIDADE. PRECEDENTES DA CORTE PARAIBANA. DECISÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISUM REFORMADO. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO.

– As mudanças na legislação introduziram mecanismos de favorecimento ao exequente, fortalecendo o princípio do resultado de que trata o art. 612 do CPC, impondo ao Magistrado nova conduta na realização desse mister, com a utilização dos meios eletrônicos postos a sua disposição.

– Segundo o Colendo STJ, "Após a entrada em vigor da Lei nº 11.382/2006, não mais se exige do credor a comprovação de esgotamento das vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados. Segundo nova orientação jurisprudencial firmada no âmbito desta Corte, a penhora online deve ser mantida sempre que necessária à efetividade da execução" (STJ. AgRg nº Ag 1050772/RJ. Rel. Min. Paulo Furtado. J. em 26/05/2009)

– **"Restando inexitosa a penhora "on line", deverá o juiz, também em observância ao princípio da efetividade processual, utilizar, se assim preferir, dos sistemas disponíveis ao poder judiciário como renajud e infojud no sentido de catalogar possíveis**

bens penhoráveis que estejam em nome dos executados." (TJPB. AI nº 088.2011.000.516-7/001. Rel. Des. José Aurélio da Cruz. J. em 21/11/2013)

– **"O Sistema RENAJUD é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional deVeículos Automotores - RENAVAM. O sistema RENAJUD permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Naciona (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM."** (STJ. REsp 1151626 / MS. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. J. em 17/02/2011) (TJPB - Acórdão do processo nº 20076577720148150000 - Relator DES JOSE RICARDO PORTO - j. em 18-08-2014)

Com essas considerações, com fulcro no Artigo 557, §1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO MONOCRÁTICO** ao presente recurso de Agravo de Instrumento, a fim de que seja realizada a consulta de veículos em nome do agravado pelo sistema RENAJUD, como forma de garantir a fomentada execução fiscal.

Publique-se.

Intimem-se.

Gabinete no TJ/PB, em João Pessoa-PB, 16 de setembro de 2014.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes
Relatora